



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 01 de 06 de Fevereiro de 2025.

Projeto de Lei n.º 08/2025 de 03 de Fevereiro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério, adequa a carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Ubá, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - crédito adicional;
- V - contas públicas;
- VI - prestação de Contas;
- VII - planos e programas municipais;
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX - fiscalização de investimentos
- X - tributos em geral;
- XI - repercussão financeira das proposições;
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.

Fundamentação

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 21, é dito que:

“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

O presente Projeto de Lei nº 08/2025 dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério e adequa a carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Ubá, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008. Ou seja, são dois temos dentro de um único projeto de lei. Este relator pretende, inicialmente, explicar o que seria o “**PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL**”:

O piso salarial é o valor mínimo que determinada categoria profissional deve ganhar como remuneração. No caso do magistério, é aplicável para profissionais que lecionam na rede pública de ensino e cumprem jornada de, ao menos, 40 horas semanais. Ou seja, é o valor do qual **NENHUM** profissional do magistério pode ser remunerado na forma de vencimento para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais obedecendo a proporcionalidade em casos de jornada diferenciada.

Ele é pago pelas prefeituras e Estados a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) repassados pela União, além da arrecadação de impostos.

Juntamente do Projeto de Lei nº 08/2025, veio também a mensagem nº 07 que, entre alguns pontos, destaca que este projeto de lei busca valorizar a educação e reconhecer a importância dos profissionais que atuam na formação das futuras gerações. Somado a isto, ainda na mensagem nº 07, o chefe do Poder Executivo destaca sua intenção de demonstrar o compromisso do município com o fortalecimento do Ensino Público, essencial para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nossa população.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O chefe do Poder Executivo destaca, mais de uma vez, que o pagamento do Piso Salarial Nacional **decorre de uma obrigação legal, prevista em Lei Federal.**

Este relator falará, agora, da adequação da carga horária dos professores:

De acordo com o que relata o chefe do Poder Executivo na mensagem nº 07, até o final do ano de 2024 **os professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I – anos iniciais – da rede municipal de ensino (Professor A)** cumpriam uma jornada de trabalho de 25 horas semanais, sendo elas: 06H50MIN destinadas as atividades sem interatividade com o aluno e 18h10min com alunos, ou seja, na prática o professor ficava mais de 2/3 da carga horária em sala de aula, o que seria um **erro** se formos seguir o que consta na Lei Federal nº 11.738/2008.

Já **os professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais (Professor B)** até o final de 2024 cumpriam 18 horas aulas em atividades com interação com os educandos, no entanto recebiam por apenas 25 horas aulas, ou seja, deixavam de receber 2 horas aulas para que se atendesse a exigência da Lei Federal nº 11.738/2008.

Dito isto, o que este Projeto de Lei propõe é remunerar corretamente os profissionais da Rede pública municipal, reconhecendo o trabalho EXTRACLASSE (seria o Planejamento de Aulas, Correção de Provas e Participação em reuniões pedagógicas) que é uma característica intrínseca à profissão e atendendo assim, pela primeira vez no município, os dispositivos da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. No art. 2º do Projeto de Lei é dito que “Fica alterada a carga horária dos professores da Rede Municipal de Ensino de Ubá (...). **Com a aprovação deste Projeto de Lei a carga horária ficará assim:**

- Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (Professores de anos Iniciais do Ensino Fundamental – PROFESSOR A): 27h30min, sendo 18h10min devendo ser cumpridas em atividades com interação com alunos (o que equivale a 2/3), enquanto 1/3, o que corresponde a 9h20min, devem ser cumpridos em atividades extraclasse. **Como acontecerá uma EXTENSÃO da carga horária cumprida dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Professores A) para 27hr30min, eles terão um reajuste salarial proporcional, sendo de 3,27%.**

- Professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais (Professor B): 27h, sendo dois terços disso – 18h – devendo ser cumpridas em atividades com interação com alunos e 1/3 de atividade extraclasse. No caso da jornada do Professor B ser inferior a 27hr semanais, será respeitada a proporcionalidade de 2/3 da carga horária em atividades com interatividade com alunos e 1/3 sem interatividade.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No Inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 08/2025 é dito que a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por editar um ATO NORMATIVO próprio para regulamentar o cumprimento destas atividades extraclasses dos Professores A e B. Importante mencionar, também, que de acordo com o art. 4º a “extensão da carga horária não alterará, na prática,a carga horária que os profissionais devem cumprir em interação com os alunos”.

Segundo consta no art. 6º, as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Além da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

“Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(...)"

Este relator destaca, por fim, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresentada pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
Reajuste do piso salarial dos Professores 3,27% Professor A e 2,97% Professor B	3.988.636,40	4.227.954,58	4.481.631,85

PREMISSAS:

Tomou-se como base o percentual de 3,27% e 2,97% para Professores A e B respectivamente sobre RCL acumulada do Município

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado de 3,27% E 2,97% respectivamente sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2025 e para 2026 e 2027 , como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 44,12% para 2025; 45,61% para 2026 e 46,16% para 2027, conforme projeção do índice.

Considerando que o reajuste do piso salarial dos Professores A e B está previsto em Lei Federal e na legislação do Município.

Considerando que o reajuste está dentro do cálculo do cômputo do índice de pessoal do Município e seus pagamentos serão pelas fontes do Fundeb e ensino correspondentes no orçamento.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos servidores professores municipais, seria aplicado o ipca acumulado e uma recomposição salarial. Ora, com o reajuste para 2025, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do cadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 05 de Fevereiro de 2025

MARCELO CORRÉA PAIVA
PAIVA 6741616613

Autenticação digitalizada
Comprovante de assinatura digitalizada
Data: 05/02/2025 - 10:29

MARCELO CORRÉA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO MATRÍCULA 1714



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O reajuste para os professores públicos do Município , terá os seguintes valores previstos de aumento: R\$3.988.636,40 para 2025 – R\$ 4.227.954,58 para 2026 e R\$ 4.481.631,85 para 2027 .

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O reajuste para os Professores públicos do Município de Ubá, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O reajuste para os Professores públicos do Município de Ubá , tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Límite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O reajuste para os Professores do Município de Ubá , está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

O reajuste para os professores públicos do Município de Ubá não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município. Como o incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município e cobranças da dívida ativa

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 05 de Fevereiro de 2025

JOSE DAMATO NETO

PREFEITO DE UBÁ

Assinatura digital por JOSE
DAMATO NETO/NET/101/2000
Data: 05/02/2025 14:47:37 -0300



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2025.

Ubá, 06 de Fevereiro de 2025.

Aline Moreira Silva Melo

ALINE MOREIRA SILVA MÉLO
RELATOR

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Lucas Rufino Local.

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Djalma Lemos

Vereador